

PROJETO DE LEI Nº 3.025/2023

Emenda de nº /2026.

(DEPUTADA FEDERAL LAURA CARNEIRO)

Altere-se o § 3º do art. 4º:

“Art. 4º (...)

§ 3º O transporte do ouro ocorrerá, preferencialmente, na circunscrição da região aurífera produtora, podendo ser autorizado fora dessa área pela ANM, mediante justificativa técnica.”

JUSTIFICATIVA

Evita distorções logísticas e garante viabilidade operacional.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2026.

Deputada Federal Laura Carneiro

